



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra do Gonzagão

Estado de Pernambuco

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.159 /2011.

EMENTA: Determina a criação de meios para garantir a acessibilidade aos espaços públicos, particulares de uso comum ou com finalidade comercial, para o atendimento às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do município, faz saber que no plenário **Luiz Gonzaga**, em Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2011 foi aprovada a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos para novas construções ou de reforma de espaços públicos, ou particulares de uso comum ou com finalidade comercial, deverão contemplar meios para garantir o acesso às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, tais como rampas, corrimões, abrangendo calçadas, calçadões, áreas de passeios, banheiros públicos, jardins, praças e estacionamentos.

Art. 2º - As construções erguidas anteriormente deverão adaptar-se às determinações da presente Lei, sendo também necessário que as rampas de acesso sejam construídas com material antiderrapante ou assemelhados, de modo a evitar acidentes.

Art. 3º - O Poder Público Municipal orientará a população por meio de campanhas que serão desenvolvidas para o fim de esclarecimentos e garantir o implemento da presente Lei, inclusive, proporcionando mecanismos de incentivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Exu-PE, 24 de março de 2011.

Cícero Vieira da Silva
Presidente